RIGA

RIGA - SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
Rede Intersetorial de Garantia e Aprendizado

REGIMENTO INTERNO DA REDE INTERSETORIAL PARA GARANTIA DA APRENDIZAGEM (RIGA) DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – TO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, a competência e o funcionamento da Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem (RIGA), instituída por ato normativo próprio, estabelecendo as diretrizes para sua atuação interna e os parâmetros de articulação com as instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º A RIGA, com atuação precípua no âmbito da Educação, tem por finalidade fortalecer a articulação intersetorial para a garantia do acesso, da inclusão, da permanência, da segurança e da aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e demais discentes vinculados à Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A atuação da RIGA terá por referencial as demandas identificadas no contexto educacional, notadamente aquelas cuja porta de entrada ocorra pela unidade escolar e que envolvam situações de vulnerabilidade social, ameaça ou violação de direitos com potencial repercussão na trajetória escolar dos estudantes.

Art. 4º A RIGA pautará suas ações pelos seguintes princípios orientadores:

I – colegialidade;

II – intersetorialidade;

III – cooperação mútua;

IV – integralidade das ações;

V – resolutividade e atuação preventiva;

VI – articulação orgânica com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

VII – primazia da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – compromisso com a não revitimização;

IX – estrita observância às competências legais e à autonomia institucional de cada órgão integrante.

Art. 5º A atuação da RIGA possui caráter estritamente colaborativo, não substituindo as atribuições privativas dos órgãos e serviços que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, inexistindo relação de subordinação hierárquica entre seus membros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO RIGA

Art. 6º O Núcleo de Articulação RIGA (NAR/RIGA) será composto por representantes titulares e respectivos suplentes das instituições especificadas em Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A composição do NAR/RIGA assegurará, preferencialmente, a representation paritária e colaborativa dos seguintes setores e órgãos:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência Social;

IV – Conselho Tutelar;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI – demais órgãos, serviços ou instituições afetos à matéria, definidos no ato de instituição da RIGA ou supervenientemente convidados pelo colegiado.

Art. 8º Cada instituição integrante do NAR/RIGA indicará formalmente seu representante titular e suplente, para posterior designação pela autoridade competente.

§ 1º Compete ao membro titular a participação efetiva nas sessões deliberativas, reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como nas demais atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos e licenças, auferindo idênticas prerrogativas de voz e voto no âmbito das deliberações.

§ 3º Qualquer alteração na representação das instituições deverá ser formalmente comunicada à coordenação do NAR/RIGA, mediante ofício, com antecedência mínima para fins de atualização cadastral e registro.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO RIGA

Art. 9º Ao NAR/RIGA compete:

I – deliberar, de forma colegiada, sobre a implementação, gestão e funcionamento operacional da RIGA;

II – fomentar e coordenar a articulação contínua entre as instituições partícipes da Rede;

III – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações e metas institucionais da RIGA;

IV – instituir e aprovar o Plano de Trabalho ou Plano de Ação bienal da Rede;

Scanned with CamScanner

V – elaborar, implementar e revisar periodicamente os fluxogramas operacionais de atendimento e encaminhamento, bem como orientar a padronização dos fluxos internos das unidades escolares;

VI – formular e monitorar planos de intervenção conjunta direcionados a núcleos familiares em situação de desproteção social ou violação de direitos;

VII – dirimir dúvidas e controvérsias relativas à articulação das escolas com as instâncias da Rede de Proteção;

VIII – analisar casos concretos que demandem intervenção intersetorial imediata, originados no âmbito da comunidade escolar;

IX – rastrear e fiscalizar os encaminhamentos setoriais expedidos aos órgãos competentes;

X – adotar providências para a superação de óbices decorrentes de omissão, morosidade ou recusa na execução dos encaminhamentos emitidos pela Rede;

XI – promover comitês técnicos para o estudo de casos complexos, sob estrito dever de sigilo e observância à legislação de proteção de dados;

XII – diagnosticar gargalos estruturais na Rede de Proteção que obstem a fruição dos direitos educacionais, propondo soluções intersetoriais;

XIII – coordenar programas de formação continuada e capacitação técnica para os integrantes da RIGA;

XIV – emitir relatórios periódicos de gestão, estatísticas de atendimento e avaliações de impacto das políticas públicas executadas;

XV – propor minutas de alteração a este Regimento Interno, submetendo-as à homologação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES

Art. 10. Constituem prerrogativas e direitos dos integrantes do NAR/RIGA:

I – integrar as sessões colegiadas, manifestar-se nos debates e exercer o direito de voto;

II – submeter ao colegiado propostas de intervenção em rede e relatórios de vulnerabilidade territorial;

III – requisitar das instituições e agentes públicos as informações e documentos necessários ao cumprimento das finalidades da RIGA, observado o ordenamento jurídico vigente;

IV – participar ativamente das comissões temáticas para elaboração de fluxos, protocolos e ações formativas;

Scanned with CamScanner

V – exigir o registro formal de suas materializações, ressalvas e votos em ata de reunião.

Art. 11. Constituem deveres dos integrantes do NAR/RIGA:

I – comparecer assiduamente às reuniões e cumprir as atribuições técnicas que lhes forem conferidas pelo colegiado;

II – zelar pela estrita observância e cumprimento das normas deste Regimento;

III – cooperar ativamente para a execução das metas fixadas no Plano de Trabalho;

IV – respeitar a autonomia institucional e as competências legais atribuídas aos demais órgãos representados;

V – guardar sigilo absoluto acerca de dados pessoais, prontuários, históricos familiares e quaisquer informações confidenciais acessadas em razão do múnus exercido;

VI – realizar o compartilhamento de dados estritamente sob o princípio da necessidade e do superior interesse da criança e do adolescente;

VII – prestar contínuo e obrigatório retorno institucional (feedback informativo) das providências adotadas e dos casos encerrados à unidade escolar de origem.

CAPÍTULO V
DA METODOLOGIA OPERACIONAL E DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. O NAR/RIGA operacionalizará suas atribuições por meio de planejamento estratégico, reuniões técnicas deliberativas, estudos de caso unificados, emissão de diretrizes de encaminhamento e monitoramento sistemático de indicadores.

Art. 13. O planejamento das ações da RIGA constará de Plano de Trabalho específico, cuja aprovação exigirá o voto da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 14. O colegiado fixará, na primeira sessão de cada ano civil, o calendário oficial de reuniões ordinárias, facultada a convocação de sessões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 15. A pauta das reuniões de trabalho priorizará a seguinte ordem de trabalhos:

I – verificação do cumprimento de deliberações anteriores;

II – análise técnica de demandas pendentes e emissão de encaminhamentos;

III – monitoramento de casos complexos em andamento;

IV – homologação de minutas de fluxos operacionais e notas técnicas;

V – debate de temas correlatos e proposição de políticas preventivas intersetoriais.

Scanned with CamScanner

CAPÍTULO VI
SESSÕES E REUNIÕES DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO

Art. 16. O NAR/RIGA reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, conforme calendário previamente homologado.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida poderá ser alterada extraordinariamente por deliberação fundamentada da maioria simples do colegiado.

Art. 17. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação de sua coordenação ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, sempre que constatada situação emergencial que demande pronta intervenção intersetorial.

Art. 18. As sessões colegiadas poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de plataformas tecnológicas que assegurem a autenticidade da participação e o registro dos votos.

Art. 19. As convocações para as reuniões serão expedidas pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo, obrigatoriamente:

I – pauta detalhada do dia;

II – cronograma de horários e indicação do local ou link de acesso virtual;

III – documentação técnica de suporte às matérias objeto de deliberação.

Art. 20. Qualquer membro do NAR/RIGA poderá acessar e propor a inclusão de matérias na pauta do dia, desde que o faça formalmente junto à Secretaria Executiva antes da expedição da respectiva convocação.

Art. 21. As atas das sessões serão lavradas por secretário(a) designado(a), devendo conter o resumo das discussões, as deliberações adotadas, os votos divergentes e as responsabilidades pactuadas, sendo submetidas à aprovação e assinatura dos presentes ao final do ato ou na sessão subsequente.

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. A Coordenação Geral do Núcleo de Articulação RIGA (NAR/RIGA) será exercida pelo Articulador indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo do Tocantins – TO, conforme estabelecido na respectiva portaria de nomeação dos membros do colegiado.

Art. 23. Compete ao Coordenador/Articulador do NAR/RIGA:

I – representar o Núcleo perante as instituições públicas, privadas e órgãos de controle;

II – superintender e coordenar as atividades técnicas e administrativas da Rede;

III – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos e resoluções pactuadas pelo grupo;

Scanned with CamScanner

V – consolidar a interlocução permanente entre a RIGA, a Rede de Proteção e as unidades de ensino do Município;

VI – submeter à deliberação do colegiado o Plano de Trabalho Anual e os relatórios de gestão.

Art. 24. O Coordenador/Articulador acumulará as funções de Secretaria Executiva, ficando sob sua estrita responsabilidade a execução de todos os registros da Rede, competindo-lhe:

I – organizar e manter o arquivo documental, cadastros e históricos de atendimento da Rede;

II – lavrar, expedir, coletar as assinaturas e arquivar as atas das sessões colegiadas;

III – expedir os editais de convocação e as pautas das reuniões, instruindo-os com os documentos necessários;

IV – processar, protocolar e dar o devido andamento aos expedientes, ofícios e encaminhamentos emitidos ou recebidos pelo NAR/RIGA;

V – compilar os dados estatísticos operacionais para a elaboração de relatórios periódicos.

CAPÍTULO VIII
DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 25. As sessões do NAR/RIGA instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 26. As deliberações do NAR/RIGA serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes na respectiva sessão.

§ 1º Cada instituição representada no ato da votação terá direito a 1 (um) voto, exercido pelo titular ou, na ausência deste, pelo seu suplente formal.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Coordenador/Articulador exercerá o voto de qualidade (voto de minerva), além do seu voto ordinário como representante institucional.

§ 3º As decisões de caráter normativo ou que impliquem alteração deste Regimento Interno serão formalizadas mediante Resolução do NAR/RIGA e publicadas nos canais oficiais de imprensa do Município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo colegiado do NAR/RIGA, mediante deliberação por maioria absoluta.

Scanned with CamScanner

Art. 28. Este Regimento Interno poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer de seus membros, aprovada em sessão extraordinária convocada especificamente para este fim, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2026.

GRUPO DE TRABALHO DA REDE INTERSETORIAL PARA GARANTIA DA APRENDIZAGEM – NAR RIGA

a) **Secretaria Municipal de Educação (SEMED):**

- a) Titular: Serglana Gomes Barros Fonseca,
 Secretária Municipal de Educação;
- b) Suplente: Ubenete Gomes Galdino Rebouças
 - Superintendente do Censo e Inspeção Escolar.

b) **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):**

- a) Titular: Maria Ione Abreu Farias
 Secretária Municipal de Saúde;
- b) Suplente: Caltamidia de Vasconcelos e Silva Pereira
 Coordenadora da Atenção Básica da Vigilância em Saíde.

c)Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

- a) Titular: Lucielton Ferreira Cruz,
 Secretário Municipal de Assistência Social;

Scanned with CamScanner

Olívia Morais Matos

- b) Suplente: Olívia Morais Matos,

 Psicóloga.

d)IV – Conselho Tutelar:

Wilian dos Santos de Almeida

- a) Titular: Wilian dos Santos de Almeida,

 Conselheiro Tutelar;

PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS

- b) Suplente: Paulo Roberto Alves dos Santos,

 Conselheiro Tutelar.

e)V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Tatielly Santos Silva

a) Titular: Tatielly Santos Silva,

Psicóloga / Vice-Presidente do CMDCA;

- b) Suplente: Natiely Dias Sousa Araújo, CPF: Psicóloga.

- **VI – Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU):**
-

maria de fatima sotero de macedo

- a) Titular: Maria de Fátima Sotero de Macedo,

 Secretária Municipal da Mulher;

charla da Silva Reis Cardoso

b) Suplente: Charla da Silva Reis Cardoso,

Assessora Especial, Suplente.

Scanned with CamScanner